

C/DP/CHESP/Nº 033/2000  
Ceres, 10 de outubro de 2000

Ilmo. Sr.  
Dr. José Renato Pinto da Fonseca  
M.D. Superintendente de Mediação Administrativa Setorial-ANEEL  
Brasília-DF

Assunto: Audiência Pública nº 006/2000 “Universalização do Atendimento em Energia Elétrica”

Comentários:

Área Rural: A CHESP tem atualmente um atendimento de 86,7% das propriedades rurais em sua área de concessão, ocupando portanto um lugar de destaque entre as concessionárias do setor elétrico. Para chegar à esta posição, a empresa sempre participou de programas de eletrificação rural, ora com a participação da ELETROBRÁS, ora com o Ministério da Agricultura e nos últimos anos com o Governo do Estado de Goiás. Todos esses programas foram baseados em uma parceria entre a CHESP, o proprietário rural e o Governo, cada um bancando um terço dos recursos necessários. Estamos convencidos que a parceria nas bases citadas é que ensejou o sucesso dos nossos programas de eletrificação rural.

Jogar a responsabilidade da universalização do atendimento na área rural apenas para a concessionária, como pretende a ANEEL, é desconhecer a realidade rural brasileira que apresenta, em nossa região as seguintes peculiaridades:

- a) Baixo consumo de energia por propriedade: em nossa área de concessão é de 206kWh mensais ocasionando um retorno negativo dos investimentos realizados;
- b) Assentamento rurais: os assentamentos rurais promovidos pelo INCRA aumentam significativamente a demanda por novos atendimentos, com previsão de baixo consumo e como são programas do Governo Federal, com verbas específicas do orçamento da União, nada mais justo que o INCRA participe no custo do atendimento;
- c) Participação do proprietário rural: é importante a participação do proprietário rural no custo do atendimento porque ela funciona como um moderador, sem ela, mesmo o proprietário rural já atendido, construirá uma retiro bem afastado da sede e solicitará o atendimento à concessionária com o intuito apenas de valorizar a sua propriedade. Não é justo que o custo deste tipo de atendimento seja bancado pela concessionária.

Sendo assim propomos que o custo do atendimento rural seja compartilhado em bases iguais entre a concessionária, o proprietário rural e o Governo Estadual.

Área Urbana: No nosso entendimento os parâmetros definidos na Portaria DNAEE Nº 05/90 alterados pela Portaria DNAEE Nº 347/91, são importantes no sentido de se evitar abuso por parte de empreendedores imobiliários, pois no interior brasileiro, é comum a aprovação de loteamentos sem a infraestrutura básica (água e energia), sendo estes loteamentos ocupados de maneira desordenada ocasionando solicitações de atendimentos em bases totalmente inviáveis às concessionárias do ponto de vista econômico financeiro.

Sugerimos portanto a flexibilização dos parâmetros das acima citadas Portarias de tal maneira que se alcance a universalização do atendimento urbano ao mesmo tempo que se evite abusos por parte de pessoas inescrupulosas.

Atenciosamente,

Engº Ricardo de Pina Martin  
Diretor Presidente